



Protocolado em: PL - 124/2021 20/07/2021 15:37	DISPONIBILIZADO EM: 20/Julho/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 20/07/2021
---------------------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Projeto de Lei que cria o Banco de Materiais de Construção em Caxias do Sul e dá outras providências.

Atualmente as empresas da indústria da construção civil e as lojas do ramo não possuem uma destinação para os materiais e insumos que sobram ao término das obras ou na ponta de estoque. Destinar este material para doação pode representar um custo inferior ao seu armazenamento, já que muitas vezes são quantidades mínimas, que não poderão ser reaproveitados em outros empreendimentos.

Além das construtoras, a própria comunidade não sabe onde realizar o descarte destes materiais. Portas, janelas, telhas, madeiras entre outros insumos que poderiam ser reaproveitados, acabam sendo descartados em locais impróprios.

Com a implementação de uma Banco de Materiais de Construção, o Município seria capaz de receber, reunir e organizar doações, destinando os materiais arrecadados para famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para a construção de obras comunitárias, como capelas mortuárias e centros comunitários.

Além de receber e destinar doações, a previsão da celebração de convênios com outras empresas e entidades pode representar a ampliação das atividades realizadas pelo Banco, possibilitando por exemplo a oferta de cursos de capacitação na área da construção civil, capacitando jovens e adultos para o mercado de trabalho.

Pelo exposto, e tendo em vista o relevante interesse social, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto.

Caxias do Sul, 20 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



---

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

**Vereador - PSB**



**PROJETO DE LEI nº 124/2021**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Cria o Banco de Materiais de Construção de Caxias do Sul, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caxias do Sul, o Banco de Materiais de Construção, com o objetivo de transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, através da coleta, armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias-primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, reputam-se como emergência e/ou calamidade incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, granizos e fenômenos que causem danos as habitações.

Art. 3º O Banco de Materiais de Construção poderá destinar materiais a Fundação de Assistência Social - FAS e outras entidades beneméritas, desde que estes insumos sejam utilizados exclusivamente na construção ou reformas de obras com comprovado interesse social.

Art. 4º O Banco de Materiais de Construção reserva-se o direito de selecionar o material desejado, abstendo-se de receber entulhos ou materiais não passíveis de utilização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os órgãos e entidades que aderirem ao Banco de Materiais de Construção, inclusive para gerenciamento das ações previstas nesta Lei, mediante o controle e fiscalização do Município, e a devida prestação de contas por parte da entidade conveniada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo as condições a serem adotadas para determinar quais serão as famílias atendidas, e definir a Secretaria Municipal ou órgão municipal responsável pela gerência do Banco de Materiais de Construção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**